



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 20229026

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA, ATRAVÉS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA COM A EMPRESA FRANCISCO NADSON PAULO PEIXOTO 07784427301., PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA, com sede Av. Marilândia, 81, Centro, em JAGUARETAMA, CE, inscrita no CNPJ/MF 63.386.916/0001-41, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ ANTÔNIO LOPES PEREIRA, Presidente da Câmara, portador do CPF nº. 534.126.303-06, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa FRANCISCO NADSON PAULO PEIXOTO 07784427301, CNPJ 39.993.653/0001-54, com sede na Avenida Marilândia, 297, Sala 297C, Centro, Jaguarétama - Ceará, CEP: 63.480-000, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. FRANCISCO NADSON PAULO PEIXOTO, portador do CPF 077.844.273-01, doravante denominado simplesmente "**CONTRATADA**" resolvem firmar o presente Contrato, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93, e suas atualizações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Licitação Dispensável Nº 2022082501 CMJ, conforme inciso II artigo 24 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a Prestação de serviços de organização de eventos junto a Câmara Municipal de Jaguarétama para o evento de Sessão Solene de Emancipação do Município a ocorrer no dia 29 de Agosto de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - O valor contratual importa na quantia global de R\$ 2.622,00 (dois mil, seiscentos e vinte e dois reais), a ser pago em favor da CONTRATADA conforme serviços realizados e cronograma de pagamento do órgão.

Item	Descrição dos Serviços	UND	QUANT	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
01	Prestação de serviços de organização de eventos junto a Câmara Municipal de Jaguarétama para o evento de Sessão Solene de Emancipação do Município a ocorrer no dia 29 de Agosto de 2022, consistindo de: Ornamentação do Plenário da Câmara Municipal, disponibilização de cerimonialista, disponibilização (locação) de local onde será servido o almoço com toda a ornamentação (tapetes, arranjos, passarela, espelhos, sofá, etc.) e disponibilização de mesas e cadeiras para atender a no mínimo 80 pessoas.	Serviço	01	R\$ 2.622,00	R\$ 2.622,00



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA



CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

4.1 - O Equilíbrio econômico financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação do contratado devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.

4.2 - A contratada poderá reajustar somente após 12(doze) meses a contar da data de apresentação das propostas, com base na variação percentual acumulada no período sob análise, IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou outro equivalente, caso este venha a ser extinto ou substituído.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1 - O Contrato vigorará até 31 de Dezembro de 2022, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei n°. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado após a emissão de empenho, conforme os serviços executados e deverá ocorrer no prazo máximo até o **5º (quinto) dia útil** do mês subsequente ao da execução dos serviços para valores até R\$ 17.600,00, conforme a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, art. 5º, § 3º, c/c art. 24, II, e art. 23, II, a; e até o **10º (décimo) dia útil** para os demais casos, acompanhado das respectivas Notas Fiscais devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Relacionar-se com a **CONTRATADA** exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada;

7.2 - Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste instrumento.

7.3 - Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à **CONTRATADA**, após o cumprimento das formalidades legais.

7.4- Permitir aos funcionários alocados para a prestação dos serviços o acesso às dependências da **CONTRATANTE**, possibilitando-lhes executar os serviços.

7.5 - Não permitir que pessoas estranhas à **CONTRATADA** provoquem qualquer alteração nos serviços contratados, salvo autorização previamente justificada.

7.6 - Fornecer à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços e demais informações que venham solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.

7.7 - Aplicar sanções ou rescindir o termo de contrato, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas.

7.8 - Efetuar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, devendo o fiscal fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO(A)

8.1 - Executar os serviços dentro dos padrões e normas de acordo com a legislação vigente;

8.2 - Utilizar nos serviços somente profissionais capacitados e qualificados para tal fim;

8.3 - Manter a **CONTRATANTE** informada sobre o andamento dos serviços, comunicando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias;

8.4 - Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela **CONTRATANTE**, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.

8.5 - O preposto será o responsável pela prestação de todas as informações solicitadas pelo **CONTRATANTE**, bem como, pela perfeita execução dos serviços e cumprimento das solicitações feitas pelo responsável do Setor de Ouvidoria.

8.6 - Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação que ensejaram sua contratação, informando ao **CONTRATANTE** a superveniência de qualquer fato ou ato que venha a modificar as condições já descritas.

8.7 - Responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Não o cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus.

8.8 - Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre a contratação, inclusive os trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, devendo apresentar, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos.

8.9- Concluir os serviços nos prazos estabelecidos neste instrumento.

8.10 - Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato.

8.11 - Disponibilizar endereço comercial, telefone e uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, mantendo-os atualizados.

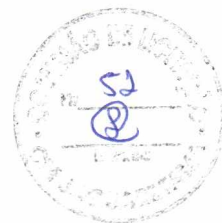
8.12 - Em caso de necessidade de alteração do preposto indicado, seja por motivo de férias, afastamento ou outro qualquer, o **CONTRATANTE** deverá ser informado imediatamente.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária Exercício 2022 nº. 0101.01.031.0002.2.001, elemento de despesas 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica, 3.3.90.39.00 Outros Serviços, com recursos próprios.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo e conforme artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, sem prejuízo de prévia defesa:

11.1.1 – Advertência;

11.1.3 - Multa:

- d) De 05 % (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago mensalmente à Contratada, pelo atraso injustificado na execução dos serviços;
- e) De 06% (seis por cento), calculada sobre o valor do Contrato, pela inexecução total ou parcial da execução dos serviços;
- f) Os valores das multas referidas neste item serão descontados “ex-officio” do contratado, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de Crédito em seu favor que mantenha junto ao órgão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

11.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

11.1.4 - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de, no mínimo, 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 – O instrumento contratual firmado poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

12.2 – Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da lei no 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, §§ 1º a 4º, da supracitada lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o estabelecido no art. 109 da lei no 8.666/93 e suas alterações.

13.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente e dirigida à Comissão de Licitação do órgão e/ ou entidade da Administração Pública promovente do certame;

13.3 - Os recursos deverão ser protocolados e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

14.1 Em atenção ao Art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93, a execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor da Câmara Municipal de Jaguarétama, **designado pelo ordenador de despesa**, cargo, ao qual compete:

I – Anotar, no processo, protocolado na Câmara Municipal de Jaguarétama, que originou e vinculam o presente Contrato, todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

II – Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato de acordo com o veículo locado no mês anterior, a partir do qual poderá ser realizado o pagamento de que trata a cláusula sétima; ou rejeitá-lo, se executado em desacordo com este Contrato;

III – Ser ouvido nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentando, se for o caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do mencionado servidor deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

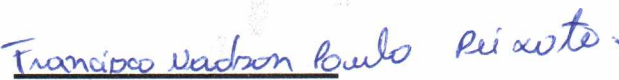
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de JAGUARETAMA, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida administrativamente, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

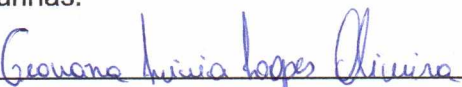
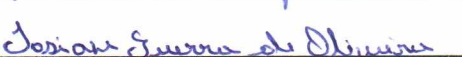
E, por estarem acertadas as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

JAGUARETAMA-CE., 26 de Agosto de 2022.


**CÂMARA MUNICIPAL
DE JAGUARETAMA
JOSÉ ANTÔNIO
LOPES PEREIRA**
Presidente da Câmara
CONTRATANTE


**FRANCISCO NADSON
PAULO PEIXOTO**
07784427301
CNPJ 39.993.653/0001-
54
**FRANCISCO NADSON
PAULO PEIXOTO**
CPF 077.844.273-01
CONTRATADA

Testemunhas:

01.  CPF: 055.757.833-75
02.  CPF: 082.650.183-47